

DECRETO Nº. 0830003/2019, de 30 de agosto de 2019.

Regulamenta a lei municipal nº 1901, de 21 de agosto de 2012, que cria o diário oficial eletrônico do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Tauá, a Lei municipal nº 1901, de 21 de agosto de 2012 e demais legislação aplicável à espécie, e

DECRETA:

Art. 1º - O Diário Oficial do Município de Tauá é o órgão oficial de comunicação, publicação e divulgação dos atos oficiais, regulamentares, processuais, normativos, administrativos e legislativos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tauá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Tauá circulará na forma eletrônica, via internet, através do site <http://www.taua.ce.gov.br> ou outro site oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º - Fica facultado ao Poder Executivo, além da versão eletrônica, produzir a versão impressa.

§ 3º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o diário circulará normalmente com a inscrição "sem atos oficiais nesta data".

Art. 2º - O material a ser objeto de publicação no Diário Oficial do Município deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, recebendo protocolo em ordem sequencial, após o qual a publicação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis.

§ 1º - Junto com a solicitação o interessado deverá disponibilizar o arquivo em texto ou planilha editáveis sob pena de imediato indeferimento da publicação.

§ 2º - O Gabinete do Prefeito poderá disponibilizar endereço eletrônico para recebimento do arquivo a ser objeto de publicação.

§ 3º - Fazendo opção pelo envio de arquivo através de endereço eletrônico, o destinatário terá prazo de 01 (um) dia útil para responder o recebimento ao remetente, sobretudo quanto a existência de alguma circunstância que inviabilize a publicação.

§ 4º - Para os casos de recebimento de arquivo através de endereço eletrônico, transcorrido o prazo de 01 (um) dia útil sem a resposta de recebimento ao remetente, o material estará apto para a publicação no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 5º - Para os casos de recebimento de arquivo através de endereço eletrônico, o protocolo ocorrerá com a resposta ao remetente podendo ser prorrogado por 01 (um) dia útil para os casos em que o envio ficar sem a resposta de recebimento ao remetente.

Art. 3º - O Diário Oficial do Município de Tauá, em sua forma eletrônica, conterà a assinatura por meio de certificação digital de um servidor do Gabinete do Prefeito ou da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º - Compete ao Gabinete do Prefeito o gerenciamento do funcionamento e manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município, inclusive as cópias de segurança na forma impressa e digital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de agosto de 2019.



Carlos Frederico Citó César Rêgo
PREFEITO MUNICIPAL